

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “O MENSÁRIO”
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Allison Victo Bastos de Sousa
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição –20-08-2026

Ano: 2026

Mês: Agosto

pg. 01

Atos do Poder Executivo

LEI N. 678/2026

Institui o Dia Municipal da Alfabetização – Dia A no âmbito do Município de Pedra Branca, a ser comemorado em 14 de novembro de cada ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pedra Branca o Dia Municipal da Alfabetização – “Dia A”, a ser comemorado no dia 14 de novembro de cada ano.

§1º A data de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Escolar e de Eventos do Município de Pedra Branca.

§2º Caso o dia 14 de novembro recaia em data não letiva, as atividades comemorativas previstas nesta Lei poderão ser ajustadas para dia próximo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a participação plena da comunidade escolar.

Art. 2º O Dia Municipal da Alfabetização tem por finalidade:

I – promover a integração entre os profissionais da educação, os alunos e a comunidade;

II – valorizar as práticas de leitura e escrita desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino;

III – incentivar o aprendizado na idade certa, a fim de fortalecer a base educacional das crianças;

IV – conscientizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a importância da alfabetização na idade certa;

V – promover e divulgar as boas práticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização;

VI – valorizar os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VII – estimular o debate e a reflexão sobre estratégias pedagógicas inovadoras e inclusivas para garantir o sucesso da alfabetização na rede pública municipal de educação.;

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino, no Dia Municipal da Alfabetização, providenciará a realização de ações típicas, de modo a atender as finalidades descritas no art. 2º desta lei, cujo planejamento se dará a cada ciclo anual, envolvendo a equipe de gestão pedagógica e as unidades escolares.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 20 de agosto de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal